

Lei nº 221

Ante a isenção de imposto de diversão à Associação Atlética Caldense

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta de pagamento do imposto de diversão à Associação Atlética Caldense; a isenção é concedida por três anos.

Parágrafo Único: - Não se compreendem na isenção os impostos de diversões sobre bailes carnavalescos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas,  
2 de julho de 1952.

M. F. L. M.

P. M. Municipal